



Caio Silva &lt;caio.silva@dap.ufal.br&gt;

## Procedimento para restabelecimento de Rubricas cessadas pelo Acórdão nº 6492/2017-TCU - Cumprimento de Liminar

4 mensagens

Caio Silva &lt;cate@dap.ufal.br&gt;

18 de fevereiro de 2019 09:24

Para: maria.albuquerque@planejamento.gov.br, Caio Silva &lt;cate@dap.ufal.br&gt;

Prezada Maria Isabel, bom dia!

A Coordenação de Assessoramento Técnico/CATE vem por meio deste, em atenção à decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0801135-30.2019.4.05.8000 em curso na 4ª Vara Federal de Alagoas, solicitar orientação quanto aos procedimentos necessários para efetivação do comando judicial (**proferido em 15/02/2019**) que, em síntese, assim dispõe:

“13. Ademais, considerando a natureza alimentar da verba em discussão e do perigo de dano em razão da modificação do padrão remuneratório e do conseqüente abalo às economias familiares dos servidores envolvidos, julgo mais prudente, mormente quando inexistente o perigo de irreversibilidade da medida, **DEFERIR a liminar para determinar que a autoridade impetrada se abstenha de suprimir, da remuneração dos substituídos do Sindicato e da Associação impetrantes, quaisquer valores referentes ao pagamento das parcelas relativas aos percentuais de 3,17%, 26,05% (URP) e 28,86%, oriundos dos processos administrativos abertos pela Autarquia Federal em decorrência do Acórdão n.º 6.492/2017 do TCU, até a conclusão final dos respectivos procedimentos administrativos instaurados, recompondo os referidos valores em folha de pagamento suplementar, caso já os tenha suprimido, bem assim restabelecendo as referidas rubricas para os meses seguintes.**

14. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, no prazo legal de 10 (dez) dias, bem como para cumprir imediatamente a presente decisão.” (grifo nosso)

Nesse contexto, temos que as ações judiciais relativas a planos econômicos (3,17%, 26,05% (URP) e 28,86%) contempladas no Acórdão nº 6492/2017-TCU-2ª Câmara tiveram as rubricas de pagamento efetivamente suprimidas na presente folha (fevereiro/2019), antes mesmo da concessão da decisão liminar.

Dessa forma, calcula-se que 35 (trinta e cinco) ações judiciais foram suprimidas por força do Acórdão contemplando aproximadamente 1.950 (hum mil, novecentos e cinquenta) situações funcionais e, caso não haja decisão que reforma os parâmetros da liminar, será necessário o restabelecimento das mesmas.

Face todo o exposto, solicitamos orientação, considerando a vigência da liminar em destaque, quanto aos encaminhamentos a serem observados para restabelecer as rubricas outrora suprimidas.

Segue a planilha com o indicativo das ações cujas rubricas foram cessadas na presente folha:

| SICAJ         | PROCESSO                  |
|---------------|---------------------------|
| <b>3.17%</b>  |                           |
| 11041         | 0008777-8320024058000     |
| 11566         | 0000160-1319974058000     |
| 14391         | 0002279-8319994013700     |
| 39037         | 0004907-9820004058000     |
|               |                           |
|               |                           |
| <b>26.05%</b> |                           |
| 1882          | ?????                     |
| 3150          | 0038500-0819895100006     |
| 3254          | 0004309-9119934058000     |
| 3327          | ???????                   |
| 3717          | ???????                   |
| 3726          | 9929893-1720101000000     |
| 4050          | 19910000000655X           |
| 4424          | 0004098-3020084058000     |
| 4609          | 0002301-6320014058000     |
| 43541         | 0513509-9820084058013     |
| 57105         | 0509073-2820104058013     |
| 57130         | 0521104-1720094058013     |
| 61556         | 0500602-2320104058013     |
| 62654         | 0518939-9420094058013     |
| 62658         | 0502113-5620104058013     |
| 62662         | 0501251-8520104058013     |
| 65582         | 0509416-5820094058013     |
|               |                           |
|               |                           |
| <b>28.06%</b> |                           |
| 11110         | 0007930-9819974050000     |
| 16689         | 0004950-4019974058000     |
| 25676         | 0006956-2019974058000     |
| 25677         | ?????                     |
| 34989         | 0005630-0520094058000     |
| 38429         | 0002064-6819974058000     |
| 38846         | 0006217-0820014058000     |
| 39003         | 0007006-4619974058000     |
| 53089         | 0004965-0919974058000     |
| 53747         | 0009721-5120034058000     |
| 61342         | 0006922-3520034058000     |
| 61382         | 0009188-5820044058000     |
| 63765         | 0002421-3320064058000     |
| 82827         | 0007011-68.1997.4.05.8000 |

Segue em anexo a decisão liminar.

Desde já, agradecemos a atenção e **ficamos no aguardo de uma orientação a fim de que possamos dá efetivo cumprimento à demanda judicial**, evitando com que nesta folha (fevereiro/2019) deixemos de restabelecer as rubricas em destaque e até mesmo poupando a necessidade de eventual pagamento de valores retroativos aos beneficiários (aproximadamente 1.950 situações funcionais) em caso de não conseguirmos a reativação.

At.te,

**Caio César Rodrigues da Silva**

Assistente em Administração - Matr. SIAPE nº 2028522

Coordenador do Assessoramento Técnico – *CATE/DAP/UFAL (82) 3214-1103*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

 **Decisão Liminar - Restabelecimento das Rubricas Suprimidas.pdf**  
138K

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>  
Para: caio.silva+caf\_ =astec=dap.ufal.br@dap.ufal.br

18 de fevereiro de 2019 09:24

**Message not delivered**



There was a problem delivering your message to **astec@dap.ufal.br**. See the technical details below.

The response was:

Circular loop detected

Final-Recipient: rfc822; [astec@dap.ufal.br](mailto:astec@dap.ufal.br)  
 Action: failed  
 Status: 5.0.0  
 Diagnostic-Code: smtp; Circular loop detected  
 Last-Attempt-Date: Mon, 18 Feb 2019 04:24:22 -0800 (PST)

----- Mensagem encaminhada -----

From: Caio Silva <[cate@dap.ufal.br](mailto:cate@dap.ufal.br)>  
 To: maria.albuquerque@planejamento.gov.br, Caio Silva <[cate@dap.ufal.br](mailto:cate@dap.ufal.br)>  
 Cc:  
 Bcc:  
 Date: Mon, 18 Feb 2019 09:24:01 -0300  
 Subject: Procedimento para restabelecimento de Rubricas cessadas pelo Acórdão nº 6492/2017-TCU - Cumprimento de Liminar  
 --000000000000cbd5be05822a337a  
 Content-Type: multipart/related; boundary="000000000000cbd5bd05822a3379"  
 --000000000000cbd5bd05822a3379  
 Content-Type: multipart/alternative; boundary="000000000000cbd5bc05822a3378"  
 --000000000000cbd5bc05822a3378  
 Content-Type: text/plain; charset="UTF-8"  
 Content-Transfer-Encoding: quoted-printable

Prezada Maria Isabel, bom dia!

A Coordena=C3=A7=C3=A3o de Assessoramento T=C3=A9cnico/CATE vem por meio de=  
 ste, em aten=C3=A7=C3=A3o  
 =C3=A0 decis=C3=A3o liminar proferida nos autos do Mandado de Seguran=C3=A7=  
 a n=C2=BA  
 0801135-30.2019.4.05.8000 em curso na 4=C2=BA Vara Federal de Alagoas, soli=  
 citar  
 orienta=C3=A7=C3=A3o quanto aos procedimentos necess=C3=A1rios para efetiva=  
 =C3=A7=C3=A3o do comando  
 judicial (\*proferido em 15/02/2019\*) que, em s=C3=ADntese, assim disp=C3=B5=  
 e:

=E2=80=9C13. Ademais, considerando a natureza alimentar da verba em discuss=  
 =C3=A3o e do  
 perigo de dano em raz=C3=A3o da modifica=C3=A7=C3=A3o do padr=C3=A3o remune=  
 rat=C3=B3rio e do  
 consequente abalo =C3=A0s economias familiares dos servidores envolvidos, j=  
 ulgo  
 mais prudente, mormente quando inexistente o perigo de irreversibilidade da  
 medida, \*DEFERIR a liminar \*\*para determinar que a autoridade impetrada se  
 abstenha de suprimir, da remunera=C3=A7=C3=A3o dos substitu=C3=ADdos do Sin=  
 dicato e da  
 Associa=C3=A7=C3=A3o impetrantes, quaisquer valores referentes ao pagamento=  
 das  
 parcelas relativas aos percentuais de 3,17%, 26,05% (URP) e 28,86%,  
 oriundos dos processos administrativos abertos pela Autarquia Federal em

decorr=C3=AAncia do Ac=C3=B3rd=C3=A3o n.=C2=BA 6.492/2017 do TCU, at=C3=A9 = a conclus=C3=A3o final dos respectivos procedimentos administrativos instaurados, recompondo os referidos valores em folha de pagamento suplementar, caso j=C3=A1 os tenha suprimido, bem assim restabelecendo as referidas rubricas para os meses seguintes\*.

14. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informa=C3=A7=C3=B5es,= no prazo legal de 10 (dez) dias, bem como para cumprir \*imediatamente\* a presente decis=C3=A3o. =E2=80=9D (grifo nosso)

Nesse contexto, temos que as a=C3=A7=C3=B5es judiciais relativas a planos e= con=C3=B4micos (3,17%, 26,05% (URP) e 28,86%) contempladas no Ac=C3=B3rd=C3=A3o n.=C2=BA 64= 92/2017-TCU-2=C2=BA C=C3=A2mara tiveram as rubricas de pagamento efetivamente suprimidas na pre= sente folha (fevereiro/2019), antes mesmo da concess=C3=A3o da decis=C3=A3o limin= ar.

Dessa forma, calcula-se que 35 (trinta e cinco) a=C3=A7=C3=B5es judiciais f= oram suprimidas por for=C3=A7a do Ac=C3=B3rd=C3=A3o contemplando aproximadamente= 1.950 (hum mil, novecentos e cinquenta) situa=C3=A7=C3=B5es funcionais e, caso n=C3=A3= o haja decis=C3=A3o que reforma os par=C3=A2metros da liminar, ser=C3=A1 necess=C3=A1rio o rest= abehecimento das mesmas.

Face todo o exposto, solicitamos orienta=C3=A7=C3=A3o, considerando a vig= =C3=AAncia da liminar em destaque, quanto aos encaminhamentos a serem observados para restabelecer as rubricas outrora suprimidas.

Segue a planilha com o indicativo das a=C3=A7=C3=B5es cujas rubricas foram = cessadas na presente folha:

[image: image.png]

Segue em anexo a decis=C3=A3o liminar.

Desde j=C3=A1, agradecemos a aten=C3=A7=C3=A3o e \*ficamos no aguardo de uma= orienta=C3=A7=C3=A3o a fim de que possamos d=C3=A1 efetivo cumprimento =C3=A0 demanda judicial\*, e= vitando com que nesta folha (fevereiro/2019) deixemos de restabelecer as rubricas em destaque e at=C3=A9 mesmo poupando a necessidade de eventual pagamento d= e valores retroativos aos benefici=C3=A1rios (aproximadamente 1.950 situa=C3= =A7=C3=B5es funcionais) em caso de n=C3=A3o conseguirmos a reativa=C3=A7=C3=A3o.

-

At.te,

\*Caio C=C3=A9sar Rodrigues da Silva \*

Assistente em Administra=C3=A7=C3=A3o - Matr. SIAPE n=C2=BA 2028522  
Coordenador do Assessoramento T=C3=A9cnico =E2=80=93 \*CATE/DAP/UFAL (82) 32= 14-1103\*  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRA=C3=87=C3=83O DE PESSOAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

--000000000000cbd5bc0  
----- Message truncated -----

Para: Caio Silva <cate@dap.ufal.br>

Prezado,

Orientamos que esse órgão inicie o cadastro do Mandado de Segurança nº 0801135-30.2019.4.05.8000 no Módulo de Ações Judiciais, realizando a inclusão dos beneficiados e dos respectivos percentuais.

Atenciosamente,

Maria Isabel Braga de Albuquerque  
Analista Técnico-Administrativo  
DIAJU/CGPJU/SEGRT/MP

---

**De:** Caio Silva <cate@dap.ufal.br>

**Enviado:** segunda-feira, 18 de fevereiro de 2019 09:24

**Para:** Maria Isabel Braga de Albuquerque; Caio Silva

**Assunto:** Procedimento para restabelecimento de Rubricas cessadas pelo Acórdão nº 6492/2017-TCU - Cumprimento de Liminar

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Mail Delivery Subsystem** <mailer-daemon@googlemail.com>

18 de fevereiro de 2019 09:48

Para: caio.silva+caf\_ =astec=dap.ufal.br@dap.ufal.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Final-Recipient: rfc822; astec@dap.ufal.br

Action: failed

Status: 5.0.0

Diagnostic-Code: smtp; Circular loop detected

Last-Attempt-Date: Mon, 18 Feb 2019 04:48:19 -0800 (PST)

----- Mensagem encaminhada -----

From: Maria Isabel Braga de Albuquerque

To: Caio Silva <cate@dap.ufal.br>

Cc:

Bcc:

Date: Mon, 18 Feb 2019 12:48:12 +0000

Subject: Re: Procedimento para restabelecimento de Rubricas cessadas pelo Acórdão nº 6492/2017-TCU - Cumprimento de Liminar

--\_004\_155049409270475066planejamentogovbr\_

Content-Type: multipart/alternative;

boundary="\_000\_155049409270475066planejamentogovbr\_"

--\_000\_155049409270475066planejamentogovbr\_

Content-Type: text/plain; charset="iso-8859-1"

Content-Transfer-Encoding: quoted-printable

Prezado,

Orientamos que esse =F3rg=E3o inicie o cadastro do Mandado de Seguran=E7a n=  
=BA 0801135-30.2019.4.05.8000 no M=F3dulo de A=E7=F5es Judiciais, realizand=  
o a inclus=E3o dos beneficiados e dos respectivos percentuais.

Atenciosamente,

Maria Isabel Braga de Albuquerque  
Analista T=E9cnico-Administrativo  
DIAJU/CGPJU/SEGRT/MP

De: Caio Silva <cate@dap.ufal.br>

Enviado: segunda-feira, 18 de fevereiro de 2019 09:24

Para: Maria Isabel Braga de Albuquerque; Caio Silva

Assunto: Procedimento para restabelecimento de Rubricas cessadas pelo Ac=F3=rd=E3o n=BA 6492/2017-TCU - Cumprimento de Liminar

Prezada Maria Isabel, bom dia!

A Coordena=E7=E3o de Assessoramento T=E9cnico/CATE vem por meio deste, em a=ten=E7=E3o =E0 decis=E3o liminar proferida nos autos do Mandado de Seguran=E7a n=BA 0801135-30.2019.4.05.8000 em curso na 4=BA Vara Federal de Alagoas, solicitar orienta=E7=E3o quanto aos procedimentos necess=E1rios para efe=tiva=E7=E3o do comando judicial (proferido em 15/02/2019) que, em s=EDntese=, assim disp=F5e:

"13. Ademais, considerando a natureza alimentar da verba em discuss=E3o e d=o perigo de dano em raz=E3o da modifica=E7=E3o do padr=E3o remunerat=F3rio =e do consequente abalo =E0s economias familiares dos servidores envolvidos, =julgo mais prudente, mormente quando inexistente o perigo de irreversibili=dade da medida, DEFERIR a liminar para determinar que a autoridade impetrad=a se abstenha de suprimir, da remunera=E7=E3o dos substitu=EDdos do Sindica=to e da Associa=E7=E3o impetrantes, quaisquer valores referentes ao pagamen=to das parcelas relativas aos percentuais de 3,17%, 26,05% (URP) e 28,86%, =oriundos dos processos administrativos abertos pela Autarquia Federal em de=corr=Eancia do Ac=F3rd=E3o n.=BA 6.492/2017 do TCU, at=E9 a conclus=E3o fin=al dos respectivos procedimentos administrativos instaurados, recompondo os=referidos valores em folha de pagamento suplementar, caso j=E1 os tenha su=primido, bem assim restabelecendo as referidas rubricas para os meses seque=ntes.

14. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informa=E7=F5es, no pr=azo legal de 10 (dez) dias, bem como para cumprir imediatamente a presente =decis=E3o. " (grifo nosso)

Nesse contexto, temos que as a=E7=F5es judiciais relativas a planos econ=F4=micos (3,17%, 26,05% (URP) e 28,86%) contempladas no Ac=F3rd=E3o n=BA 6492/=2017-TCU-2=BA C=E2mara tiveram as rubricas de pagamento efetivamente suprim=idas na presente folha (fevereiro/2019), antes mesmo da concess=E3o da deci=s=E3o liminar.

Dessa forma, calcula-se que 35 (trinta e cinco) a=E7=F5es judiciais foram s=uprimidas por for=E7a do Ac=F3rd=E3o contemplando aproximadamente 1.950 (hu=um mil, novecentos e cinquenta) situa=E7=F5es funcionais e, caso n=E3o haja =decis=E3o que reforma os par=E2metros da liminar, ser=E1 necess=E1rio o res=tabelecimento das mesmas.

Face todo o exposto, solicitamos orienta=E7=E3o, considerando a vig=Eancia =da liminar em destaque, quanto aos encaminhamentos a serem observados para =restabelecer as rubricas outrora suprimidas.

Segue a planilha com o indicativo das a=E7=F5es cujas rubricas foram cessad=as na presente folha:

[image.png]

Segue em anexo a decis=E3o liminar.

Desde j=E1, agradecemos a aten=E7=E3o e ficamos no aguardo de uma orienta= =E7=E3o a fim de que possamos d=E1 efetivo cumprimento =E0 demanda judicial=, evitando com que nesta folha (fevereiro/2019) deixemos de restabelecer as= rubricas em destaque e at=E9 mesmo poupando a necessidade de eventual paga=mento de valores retroativos aos benefici=E1rios (aproximadamente 1.950 sit=ua=E7=F5es funcionais) em caso de n=E3o conseguirmos a reativa=E7=E3o.

-

----- Message truncated -----